



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

353/07

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
DE

TEXTO

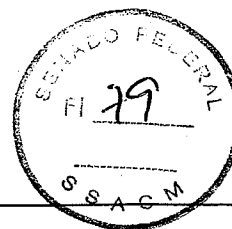
alteração a redação do §1º do art. 12.

Art. 12. - ...

§ 1º São considerados imóveis não-operacionais, para fins deste artigo, aqueles não arrendados às concessionárias do serviço público de transporte ferroviário de cargas e não destinados à operacionalização das linhas de transporte ferroviário, à preservação do patrimônio histórico e cultural e à preservação ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

É importante esta inclusão para (I) evitar um surto de invasões nos bens arrendados, o que poderá acontecer já que as pessoas terão a posse regularizada independente da data e forma que conseguiram tal posse, e (II) deixar mais claro que não estão incluídos os arrendados e também aqueles não arrendados porém utilizados pela concessionária, por meio de TPU – Termo de Permissão de Uso ou outro tipo de contrato/acordo com a RFFSA.



CÓDIGO

3230

NOME DO PARLAMENTAR

JAIME MARTINS

UF

MG

PARTIDO

PR

DATA

07/02/07

ASSINATURA